

DESPESA

Verba nova que se adita à tabela de despesa ordinária:

Artigo 6.º, n.º 2 — Outros bens duradouros\$ 5 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 3 de Maio de 1978. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*. — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*. — Tesoureiro, *Carlos Xavier*. — Vogais, *Álvaro Luís dos Santos* — *Roberto António Luz Badaraco*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

Portaria n.º 72/78/M
de 20 de Maio

O Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, exige como condição especial de ingresso, a posse de conhecimentos da língua inglesa (falada), comprovada com certidão passada por estabelecimento público legalmente idóneo.

Reconhecendo-se a necessidade de se definir qual é o estabelecimento público legalmente idóneo para tal fim e o processo de verificação desses conhecimentos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O estabelecimento público legalmente idóneo para passar certidão comprovativa da posse de conhecimento da língua inglesa (falada), referida no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, é a Repartição dos Serviços de Educação.

Art. 2.º — 1. A certidão referida no artigo anterior será passada de acordo com o resultado de um exame oral «ad-hoc» com a duração máxima de 15 minutos e de nível equivalente ao ciclo preparatório do Ensino Secundário.

2. Este exame será feito em estabelecimento de Ensino Secundário Oficial, perante um professor do 3.º grupo a nomear pelo chefe dos Serviços de Educação.

Governo de Macau, aos 18 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 41/78**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e no intuito de simplificar diversas formalidades relacionadas com a vinda para Macau dos funcionários que forem requisitados nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto, para prestação de serviço neste território, em comissão de serviço, delego no director do Gabinete de Macau em Lisboa, a competência para conferir posse aos mesmos

funcionários, com vista a que estes possam apresentar os seus requerimentos para a obtenção dos direitos correlativos.

Residência do Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 16 do corrente:

Lei Man, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 23, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 9-2-1950 a 30-4-1957; e de 1-6-1958 a 31-3-1978, o que somado perfaz 27 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 32 5 21

Maria Luísa Rodrigues Xavier, enfermeira de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, durante o período: de 6-10-1959 a 31-3-1978 — 18 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 22 2 7

Leong Kam Tong, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 11, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-4-1962 a 31-3-1978 — 15 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 1 25

Vong Ioc Veng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 13, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-11-1963 a 31-3-1978 — 14 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 17 3 19